

2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Comissão Europeia suportará as suas despesas, bem como as despesas efetuadas pela Firma Léon Van Parys NV.

4. O Reino da Bélgica suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 274, de 9.10.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2013 —  
Bottega Veneta International/IHMI (Forma de um saco de  
mão)**

(Processo T-409/10) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Forma de um saco de mão — Motivos absolutos de recusa — Falta de caráter distintivo — Falta de caráter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Falta de consideração de um elemento que constitui a marca requerida — Regra n.º 9 do Regulamento (CE) n.º 2868/95**»]

(2013/C 129/28)

Língua do processo: italiano

#### Partes

**Recorrente:** Bottega Veneta International Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: P. Roncaglia, G. Lazzeretti, M. Boletto e E. Gavuzzi, advogados)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Mannucci, agente)

#### Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 16 de junho de 2010 (processo R 1247/2009-1), relativo a um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela forma de um saco de mão como marca comunitária.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Bottega Veneta International Sàrl é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 301, de 06.11.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2013 —  
Bottega Veneta International/IHMI (Forma de um saco)**

(Processo T-410/10) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Forma de um saco — Motivos absolutos de recusa — Falta de caráter distintivo — Falta de caráter distintivo adquirido pela utilização — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Não consideração de um elemento constitutivo da marca pedida — Regra n.º 9 do Regulamento (CE) n.º 2868/95**»]

(2013/C 129/29)

Língua do processo: italiano

#### Partes

**Recorrente:** Bottega Veneta International Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: P. Roncaglia, G. Lazzeretti, M. Boletto e E. Gavuzzi, advogados)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Mannucci, agente)

#### Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 16 de junho de 2010 (Processo R 1539/2009-1), a respeito de um pedido de registo de um sinal tridimensional constituído pela forma de um saco como marca comunitária.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Bottega Veneta International Sàrl é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 301, de 6.11.2010